

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: PERGENTINA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui o programa “Acolha um Atleta” no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO:_____.

3º
ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereadora Autora: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Ementa: Institui o programa “Acolha um Atleta” no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, o Programa “Acolha um Atleta”, com o objetivo de incentivar empresas privadas a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do município em competições regionais, nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O programa abrange os atletas de modalidades individuais e/ou coletivas.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo programa atletas residentes em Juazeiro do Norte que atendam aos seguintes critérios:

I - demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

II - apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá, em regulamento próprio, definir os documentos e critérios objetivos para comprovação dos requisitos acima.

§ 2º - Priorizar-se-ão atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 3º - As empresas que aderirem ao Programa “Acolha um Atleta” poderão usufruir das seguintes contrapartidas, sem prejuízo de outros incentivos que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo municipal:

I – publicidade e reconhecimento: concessão do selo “Amigo do Esporte” regulamentado pela Lei Municipal de Juazeiro do Norte nº 5.493 de 2023, para uso em materiais institucionais e publicitários; divulgação do nome e da marca da empresa nos canais



oficiais da Prefeitura e em eventos esportivos municipais; e autorização para exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e demais equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as regras das competições;

II – benefícios institucionais e sociais: possibilidade de participação em eventos, palestras, workshops e ações educativas promovidas ou apoiadas pelo Município, com foco na valorização do esporte, da saúde e do bem-estar dos colaboradores e da comunidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, instituir incentivos adicionais às empresas participantes, observada a legislação tributária e financeira vigente.

Art. 4º – O patrocínio concedido pelas empresas aos atletas no âmbito do Programa ‘Acolha um Atleta’ não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, caracterizando-se como incentivo material e apoio ao desenvolvimento esportivo, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá:

I - coordenar a seleção, o cadastro e a certificação dos atletas participantes, com base em critérios técnicos e transparentes;

II - facilitar a conexão entre empresas interessadas e atletas aptos ao programa, promovendo parcerias mutuamente benéficas;

III - acompanhar e supervisionar a execução do Programa, assegurando a correta aplicação dos recursos, a observância das contrapartidas previstas e o recebimento da prestação de contas pelos atletas beneficiados, a qual deverá ser apresentada tanto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV quanto à empresa patrocinadora.

IV - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV publicará, anualmente, relatório de prestação de contas do Programa, contendo a relação dos atletas beneficiados, os valores investidos, os resultados alcançados e a comprovação da aplicação dos recursos pelos participantes.

V - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV poderá firmar parcerias com entidades esportivas, universidades ou organizações da sociedade civil para auxiliar na execução, acompanhamento e monitoramento do Programa, inclusive no recebimento das prestações de contas, conforme regulamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando ônus adicional obrigatório ao erário municipal.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos, critérios e demais normas necessárias à sua plena execução.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Vereadora - Autora





PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Institui o programa “Acolha um Atleta” no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Objetivo Geral:

Promover o incentivo ao esporte e à formação de atletas no município de Juazeiro do Norte, por meio da criação de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, estimulando o investimento social no esporte, o apoio a atletas individuais ou coletivos e o reconhecimento das empresas apoiadoras por meio do selo “Amigo do Esporte” - Lei Municipal nº 5.493/2023.

Objetivos Específicos:

- a) Valorizar e apoiar atletas e equipes locais, oferecendo condições para o aprimoramento de suas atividades esportivas;
- b) Estimular a prática esportiva como meio de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano;
- c) Fortalecer o vínculo entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade na promoção do esporte;
- d) Reconhecer publicamente as empresas parceiras, mediante a concessão do selo “Amigo do Esporte”;

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, o Programa “Acolha um Atleta”, com o propósito de promover o incentivo ao esporte local, fortalecer a formação de atletas e estimular a participação da iniciativa



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

privada no desenvolvimento de atividades esportivas.

A proposta reconhece o esporte como instrumento de inclusão social e de formação cidadã, permitindo que empresas do município colaborem com o patrocínio, apoio ou fornecimento de materiais esportivos a atletas, equipes e projetos esportivos locais. Além disso, o programa busca aproximar o setor privado das políticas públicas municipais, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e as ações governamentais de incentivo à prática esportiva.

Com a instituição do selo “Amigo do Esporte” - Lei Municipal nº 5.493/2023, as empresas apoiadoras terão reconhecimento público por sua responsabilidade social, podendo divulgar o selo em seus materiais institucionais e publicitários, como forma de incentivo e valorização de boas práticas empresariais.

Vale ressaltar que o projeto de lei não cria despesas obrigatórias nem concede benefícios fiscais, mantendo-se dentro dos limites de competência do Poder Legislativo Municipal, e contribuindo para o fortalecimento do esporte e do desenvolvimento humano na cidade.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Vereadora - Autora



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

